RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.751 CEARÁ

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

RECTE.(S) :MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA
ADV.(A/S) :RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO

RECDO.(A/S) :IRACEMA SANTOS DOS REIS

ADV.(A/S) :FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

<u>DECISÃO</u>: A controvérsia jurídica objeto deste processo já foi dirimida por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal (ARE 891.944/CE, Rel. Min. GILMAR MENDES – RE 340.599/CE, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE – RE 565.621/CE, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, *v.g.*):

"Agravo regimental no agravo de instrumento. Servidor público. Jornada reduzida. Remuneração inferior a um salário mínimo. Impossibilidade. Precedentes.

- 1. A Suprema Corte vem se pronunciando no sentido de que a remuneração do servidor público não pode ser inferior a um salário-mínimo. Esse entendimento se aplica ao servidor que trabalha em regime de jornada reduzida.
 - 2. Agravo regimental não provido."

(AI 815.869-AgR/PR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI)

O exame da presente causa **evidencia** que o acórdão impugnado em sede recursal extraordinária **ajusta-se** à orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte **firmou** na análise da matéria em referência.

Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, conheço do presente agravo, para negar seguimento ao recurso extraordinário, eis que o acórdão recorrido está em harmonia com diretriz jurisprudencial

ARE 919751 / CE

prevalecente nesta Suprema Corte (**CPC**, art. 544, § 4° , II, "**b**", **na redação** dada pela Lei nº 12.322/2010).

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO Relator